



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 21 de janeiro de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 015/2019

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 010/2019 – **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM OS BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTISTICA e CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 JAN 2019

PROCOLO Nº

0226 XAVIER



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES, 21 de janeiro de 2019.

MENSAGEM Nº. 010/2019

Senhor Presidente e Demais Pares,


A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para formalizar a execução de repasse de recursos financeiros aos BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA, sediados em nossa cidade, destinados à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural (DESFILÉ DE CARNAVAL 2019) - na Avenida Joaquim da Silva Lima, nesta cidade.

O desfile dos BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA, como é sabido, integra o calendário oficial da cidade, haja vista a sua abrangência, importância, beleza e mobilização social.

A realização do Carnaval de Rua tornou-se tradicional no Município de Guarapari, que atualmente atrai simpatizantes de todo o território nacional, hoje considerando um grandioso evento regional, destacando-se pela beleza e performance do evento como forma de manifestação cultural, popular e democrático.

A finalidade principal é a participação do Poder Público Municipal no processo dessa natureza, especialmente de entretenimento e lazer interagindo com a sociedade e entidades civis organizada, de forma ordeira e pacífica, nas comemorações do carnaval 2019, que se aproxima.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares desse Egrégio Parlamento, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 JAN 2019

PROTOCOLO Nº

0126 XAVIER



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 005 /2019

AUTORIZA O CHEFE DO PDER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, precedido de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ATÉ 10 (DEZ) BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA**, concedendo cooperação técnica financeira exclusivamente as entidades, legalmente constituída na cidade e devidamente regularizada, o valor de até R\$ 9.000,00 (mil reais) para cada Bloco Carnavalesco credenciado, totalizando o valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo Único - A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa a difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural – **DESFILE DE CARNAVAL 2019**, nesta cidade, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, ficará responsável em elaborar edital de chamamento público para credenciamento dos **BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA** para o carnaval de 2019, com todo regulamento e critérios que nortearão o repasse financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 JAN 2019

PROCOLO Nº

0326

YAVIA



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O responsável pelo Bloco Carnavalesco de Rua prestará contas ao Município da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da terça-feira de Carnaval, dia 05 de março de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta da (s) dotação (ões) própria (s) consignada (s) no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, e demais que vierem a ser utilizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 21 de janeiro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 JAN 2019

PROCOLO Nº

0226

XV/19